

LEI Nº 2.450, DE 16 DE ABRIL DE 2025.



Altera a redação do Art. 3º da Lei Municipal nº 2.323/2023, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores do Poder Legislativo Municipal de Poço das Antas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da **Lei Orgânica** do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores propôs, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI

Art. 1º O art. 3º. da Lei Municipal nº 2.323/23, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O valor do Vale-alimentação será de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia de efetivo serviço e a participação dos servidores públicos, ocorrerá através de desconto em folha, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total dos vales percebidos".

Art. 2º Revoga-se a Lei nº 2.383/2024.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos a 1º de abril de 2025.

Gabinete do Prefeito - Poço das Antas, 16 de abril de 2025.

GLICÉRIO IVO JUNGES
Prefeito Municipal

:

ROMEU FORNECK
Secretário Municipal da Administração, Indústria e Comércio

[Download do documento](#)